

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1965 DE 02 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de TAUÁ, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata a Lei nº 11.343 de agosto de 2006, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CEPOD/CE:

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Tauá:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Tauá, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo preferencialmente dos órgãos da Educação, Saúde, Secretaria de Segurança Pública e Proteção a Cidadania e Ação Social.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Municipal: II - 01(um) representante da sociedade civil de livre escolha do Prefeito

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tauá;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) o Comandante do Batalhão de Polícia Militar no Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no município;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Tauá.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 02 de abril de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL